PROCURADORIA

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 035/2025.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: "Estabelece critérios complementares para isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pela Prefeitura de Manaus e dá outras providências"

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

Projeto de Lei que estabelece critérios complementares para isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pela Prefeitura de Manaus e dá outras providências - Inteligência dos arts. 58 E 80, VIII, da LOMAN. Parecer Favorável.

1. RELATÓRIO

Veio a esta procuradoria para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 035/2025, de autoria do Executivo Municipal – Prefeito, que visa estabelecer critérios complementares para isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pela Prefeitura de Manaus.

É o relatório, passo a opinar.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE MIRANDA - PROCURADOR(A) EM 13/03/2025 11:01:20
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 3309DAA90016F60C . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

Com relação à iniciativa, a Lei Orgânica do Município de Manaus estabeleceu que a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe também ao Prefeito Municipal, conforme o art. 58, *in verbis*:

> *Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara,* ***ao Prefeito Municipal*** *e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. (grifamos).*

Quanto à matéria, verifica-se que esta traz reflexos na organização da Administração, nos termos do previsto nos artigos 59, IV e 80, VIII, da Lei Orgânica do Município de Manaus. Vejamos:

> *Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:*
>
> *I – regime jurídico dos servidores;*
>
> *II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;*
>
> *III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;*
>
> *IV – criação, extinção e* ***organização dos órgãos da Administração direta****, indireta e fundacional do Município.*

> *Art. 80. É da competência do Prefeito:*

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE MIRANDA - PROCURADOR(A) EM 13/03/2025 11:01:20
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 3309DAA90016F60C . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

(...);

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

(...)

Assim, constata-se que a proposta atende aos requisitos legais, além de constituir matéria de interesse local, nos termos do art. 8º, I, da LOMAN, razão pela qual poderá tramitar regularmente.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se favoravelmente à regular tramitação do Projeto de Lei nº 035/2025.

É o parecer.

Manaus, 13 de março de 2025.

PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE MIRANDA - PROCURADOR(A) EM 13/03/2025 11:01:20
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 3309DAA90016F60C . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

Documento 2025.10000.10032.9.011488
Data 13/03/2025

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.10032.9.011488

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE MIRANDA
Data 13/03/2025

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO PROCURADOR GERAL

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E457B19A0016F60E . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

PROCURADORIA GERAL

PL: 035/2025.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: "Estabelece critérios complementares para isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pela Prefeitura de Manaus e dá outras providências"

INTERESSADO: 2ª CCJR.

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. Priscilla Botelho Souza de Miranda**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 17 de março de 2025.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES

Procurador Geral Adjunto da Câmara Municipal de Manaus

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES - PROCURADOR(A) EM 17/03/2025 09:36:03
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 3E7E48D90016FBD1 . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

Documento 2025.10000.10032.9.011488
Data 13/03/2025

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.10032.9.011488

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por AIRLA DE LIMA PINHEIRO
Data 17/03/2025

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de JUZY CARLA ANDRADE DOS SANTOS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 65BFCA740016FC51 . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador